

CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL  
FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA DA FAMÍLIA: ASPECTOS  
PSICOSSOCIAIS E CLÍNICOS

RAFAELA VALENTIM CARVALHO

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES:  
UM ESTUDO SOBRE A ADOLESCÊNCIA, A FAMÍLIA E O TRABALHO DO  
PSICÓLOGO JURÍDICO.**

Recife

2013

RAFAELA VALENTIM CARVALHO

A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES:  
UM ESTUDO SOBRE A ADOLESCÊNCIA, A FAMÍLIA E O TRABALHO DO  
PSICÓLOGO JURÍDICO.

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Psicologia da Família: Aspectos Psicossociais e Clínicos da FAFIRE como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Valéria Correia

Recife

2013

RAFAELA VALENTIM CARVALHO

A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES:  
UM ESTUDO SOBRE A ADOLESCÊNCIA, A FAMÍLIA E O TRABALHO DO  
PSICÓLOGO JURÍDICO.

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Psicologia da Família: aspectos psicossociais e clínicos, pela Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE, por uma comissão examinadora.

RECIFE  
2013

Dedico aos meus familiares e amigos.  
Dedico especialmente ao meu marido,  
por ser o grande amor da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A Valéria Correia, pelas orientações valiosas, por apoiar minhas idéias na construção desse trabalho.

A coordenação do curso de pós-graduação de psicologia da família pela disponibilidade e colaboração ao longo da especialização.

Aos meus colegas do Núcleo de Apoio aos Trabalhos dos Processos de Conhecimento - NAPC/TJPE por ajudaram com as regras da ABNET e com discussões teóricas fundamentais para o enriquecimento do trabalho.

CARVALHO, Rafaela Valentim. A judicialização dos conflitos familiares: um estudo sobre a adolescência, a família e o trabalho do psicólogo jurídico. 2013. Monografia (Pós-Graduação em Psicologia da Família) – Faculdade Frassinetti do Recife, Recife, 2013.

## **RESUMO**

A família contemporânea está em processo de significativas transformações, tanto na sua configuração, como nas relações interpessoais de seus membros. Algumas modificações nos papéis familiares, especialmente nas relações entre pais e filhos, são percebidas como fonte constante de conflito. Em meio a várias dificuldades, algumas famílias brasileiras recorrem ao Estado, através do Poder Judiciário, na tentativa de restaurar a harmonia da instituição familiar. O objetivo do presente trabalho foi compreender teoricamente como o Poder Judiciário é convocado a “solucionar” conflitos familiares, especialmente na fase da adolescência. A fragilidade da autoridade parental, a exclusão social e a desigualdade são fatores que contribuem demasiadamente para que famílias recorram ao Judiciário, acarretando a judicialização dos conflitos familiares. A família assim como o adolescente devem ser estimulados a criar suas próprias alternativas para superar suas dificuldades pessoais e familiares. O enfrentamento das dificuldades parentais de impor regras e limites na vida dos filhos requer uma atuação conjunta de várias instituições, a família, a comunidade e o Poder Público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescência, judicialização dos conflitos familiares, psicólogo jurídico.

## **ABSTRAT**

The contemporary family is undergoing significant changes, both in its configuration, such as interpersonal relationships of its members. Some changes in family roles, especially in relationships between parents and children, are perceived as a constant source of conflict. Amidst various difficulties, some families resort to Brazilian State, through the judiciary, in an attempt to restore the harmony of the family institution. The objective of this study was to understand theoretically how the judiciary is called upon to "solve" family conflicts, especially in adolescence. The fragility of parental authority, social exclusion and inequality are contributing factors too so that families resort to the judiciary, leading to the legalization of family conflicts. The family and the teenager should be encouraged to create their own alternatives to overcome their personal difficulties and family. Facing the difficulties of parenting impose rules and limits on their children's lives requires a joint effort of several institutions, the family, the community and government.

Keywords: adolescence, judicialization of family conflicts, Legal psychologists.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>3 A ADOLESCÊNCIA E RELAÇÃO ENTRE PAIS E FILHOS .....</b>	<b>15</b>
<b>4 A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES E O TRABALHO DO PSICÓLOGO JURÍDICO.....</b>	<b>20</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste de um levantamento bibliográfico que busca compreender o movimento de algumas famílias brasileiras que cada vez mais recorre ao Estado, através do Poder Judiciário, na tentativa de restaurar a harmonia da instituição familiar ou conjugal. De acordo com Levy (2003), a Justiça passa a ser convocada a opinar por questões do âmbito privado. E, na fase da adolescência, o Poder Judiciário é solicitado a restabelecer as funções parentais. Com isso, instaurar a lei e o limite na vida do adolescente.

A família contemporânea está em processo de significativas transformações, tanto na sua configuração, como nas relações interpessoais de seus membros. As mudanças na família desencadearam uma multiplicidade de formas e uma construção bastante complexa das relações familiares, dificultando sua conceituação (SILVA; CHAVEIRO, 2009).

A interação entre os membros da família não só são marcadas por vínculos de afeto, segurança e carinho, mas também por várias situações conflitivas, como carência afetiva, abandono e agressividade, conforme Novaes (2006).

Para além das diversas dinâmicas relacionais da família, algumas modificações nos papéis familiares, especialmente nas relações entre pais e filhos, são percebidas como fonte constante de conflito, uma vez que a ausência de limites ou referências passa a fragilizar os vínculos de crianças e adolescentes com a família e a sociedade (CAVALCANTI, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90, aponta que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, dispondo que tais sujeitos devem ser cuidados e assistidos, com prioridade, em todos os direitos fundamentais.

A família, por sua vez, é a instituição primeira na função de proteger seus membros. No processo de desenvolvimento da criança e do adolescente os laços de afeto e a intenção de convivência geram uma responsabilidade entre os membros da família, um dever de cuidado recíproco que, antes de ser legal, é moral (JESUS, 2006).

No entanto, em meio a tantas transformações e conflitos, a família muitas vezes encontra dificuldade de solucionar suas problemáticas e impasses. Diante disso, o

estado, por meio do Poder Judiciário, é constantemente solicitado a intervir na instituição familiar. Schmidt (2009) aponta que:

(...) o Direito tem invadido todas as relações e o aplicador (Poder Judiciário) acaba sendo chamado a intervir a todo o momento. Isso porque o Direito no mundo contemporâneo tem alcançado todas as relações sociais. Mesmo as práticas sociais de natureza tipicamente privadas, como o ambiente familiar, têm intervenção estatal quando este dita a forma de tratamento que deve ser dispensado pelos pais ou responsáveis aos menores impúberes (p. 92).

O Poder Judiciário na atualidade regula e normatiza as relações sociais e familiares, processo esse denominado de judicialização. O conceito de judicialização, de acordo com publicação do Conselho Federal de Serviço Social (2012), "(...) refere-se ao levar determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a lei e o direito" (p. 28).

Neste sentido, a relevância deste trabalho está pautada no entendimento de que a judicialização das relações sociais e dos conflitos familiares tem sobrecarregado o Poder Judiciário (SCHMIDT, 2009), que vem assumindo funções de outros poderes e instituições.

A escolha do tema em questão possui estreita relação com atividade profissional desenvolvida por esta Psicóloga na 3ª e 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana. Nas duas Varas são atendidos adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, sendo demandado da equipe interprofissional (Psicólogos e Assistentes Sociais) atendimento aos usuários e elaboração de relatórios psicológicos e sociais.

Diante da relevância do tema o presente trabalho tem os seguintes objetivos:

a) Geral: Compreender como o estado, através do Poder Judiciário, é convocado a "solucionar" conflitos familiares.

b) Específicos: Analisar a história da família e suas atuais configurações; Compreender o processo da adolescência e as relações entre pais e filhos na atualidade e, por último, analisar o papel do Judiciário, especialmente da equipe de psicólogos jurídicos, junto às famílias brasileiras.

O trabalho está organizado em cinco capítulos, sendo o primeiro esta introdução e o último as considerações finais. Os capítulos segundo, terceiro e

quarto compõem a fundamentação teórica necessária ao entendimento do assunto. O segundo capítulo apresenta uma revisão histórica da família moderna e os processos de transformações vivenciados por essa instituição até os dias atuais. No terceiro discorre-se sobre o processo da adolescência e as relações entre pais e filhos. O quarto capítulo apresenta o conceito de judicialização dos conflitos familiares e o papel do Poder Judiciário, especialmente dos psicólogos jurídicos, frente às novas demandas familiares.

## 2 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES

A família ao longo da história sofreu várias modificações, tendo seu nascimento e desenvolvimento como uma instituição responsável pelos afetos e cuidados dos seus membros a partir do século XV (ARIÈS, 1986).

Na Idade Média, segundo Ariès (1986, p. 193) “a família cumpria uma função – assegurar a transmissão da vida, dos bens e dos nomes – mas não penetrava muito longe na sensibilidade”. Os pais e seus filhos não possuíam uma ligação afetiva e não existia uma divisão entre o público e o privado. A criança, neste período, não era reconhecida como tal, sendo considerada um adulto em miniatura e ficava muitas vezes com a responsabilidade dos serviços domésticos.

A mudança na maneira de olhar a criança ocorreu inicialmente com sua entrada na escola, a partir do século XV. A educação não era mais privilégio daqueles que ambicionavam uma vida sacerdotal. A escola passava a ser o instrumento da iniciação social e da disciplina. Ariès (1986) discorre que:

A partir do século XV, e sobretudo nos séculos XVI e XVII, apesar da persistência da atitude medieval de indiferença à idade, o colégio iria dedicar-se essencialmente à educação e à formação da juventude. (...) Descobriu-se então a necessidade da disciplina: uma disciplina constante e orgânica, muito diferente da violência de uma autoridade mal respeitada (p. 126).

Quanto à adolescência, Ariès (1986) pontua que até o século XVIII esse período da vida era confundido com a infância. Apenas no século XX a adolescência é classificada como fase do desenvolvimento humano: “Daí em diante, a adolescência se expandiria, empurrando a infância para trás e a maturidade para frente” (ARIÈS, op. cit, p. 15).

No século XVIII, de acordo com Sequeira (2011), concretiza-se a separação entre o público e o privado. Com isso, a família passa a construir sua privacidade e intimidade no espaço doméstico, rompendo a ligação estreita entre o trabalho e a casa. E as crianças, por sua vez, são retiradas totalmente do cotidiano dos adultos.

Roudinesco (2003) ao analisar a evolução da família aponta três grandes períodos dessa instituição. A primeira fase, segundo a autora, corresponde a família “tradicional”, a qual estaria relacionada prioritariamente com a transmissão do patrimônio familiar. Nessa fase, a família repousava em um mundo estático e submetida a uma autoridade patriarcal suprema. A família “moderna”, compreendida

entre o final do século XVIII e meados do XX, é fundada a partir do amor romântico, em que as relações afetivas são marcantes na vida familiar. E, ainda, nessa fase havia clara divisão das funções parentais, sendo os filhos alvos de muito investimento educacional. Por fim, a terceira fase da família surge a partir dos anos 1960, sendo nomeada como “contemporânea” ou “pós-moderna”. As principais características dessa família é a duração relativa do casamento, tendo a união o objetivo principal a busca de intimidade ou realização sexual.

Por sua vez, a família no Brasil, segundo Sequeira (2011), não reproduziu simplesmente o modelo de família europeu. A autora destaca a influência européia sobre a moral dos habitantes do Brasil em vários momentos da história, porém aponta as adaptações feitas pelas famílias brasileiras:

Uma solução encontrada em diversas regiões do Brasil foi uma família patriarcal adaptada em uma dupla estrutura: um núcleo formado pelo casal e os filhos legítimos e outro grupo periférico, e não menos importante, composto por agregados, amantes, filhos ilegítimos, criados, etc (SIQUEIRA, op. cit., p. 107).

Siqueira (2011) discorre também que no início do século XIX no Brasil ainda não tinha uma divisão clara entre o público e o privado. Os cômodos das casas tinham várias funções, principalmente nas residências dos mais pobres.

As mulheres deste período, de acordo com Siqueira (2011), possuíam diferenças dependendo da classe social: “as mulheres de classes sociais mais elevadas retiram-se da vida social para exercer um papel restrito ao cuidado com a família, os filhos e a casa. As mulheres pobres não podiam se dedicar apenas à vida familiar porque precisavam garantir a sobrevivência de suas famílias” (SIQUEIRA, op. cit., p. 108).

A história da família, no Brasil e no mundo, não é linear, sendo marcada por várias rupturas e adaptações as necessidades locais. As famílias brasileiras, desde a colonização, lidam com separações e rearranjos familiares.

A partir da Constituição de 1988, no Brasil, o reconhecimento dos laços familiares não mais dependia do casamento civil. Assim, múltiplos arranjos familiares passaram a conviver mais abertamente no cotidiano brasileiro – monoparentais, homoparentais, desconstruídas, reconstituídos, dentre outros (TEIXEIRA; PARENTE; BORIS, 2009).

A família não é mais concebida apenas pelo modelo da entidade iniciada com o casamento de homem e mulher, da qual resultam filhos, fundada na autoridade do pai e hierarquizada para reproduzir esse modelo. A realidade atual contempla grupos familiares variados, diferentes entre si, mas caracterizados pela intenção de continuidade, organizados internamente e relacionados com a necessidade de afeto (JESUS, 2006).

Para Gomes & Pereira (2005), a família é uma construção social que muda com o passar do tempo, porém permanecendo constante o vínculo afetivo entre os membros.

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, matérias necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais (GOMES & PEREIRA, op. cit., p. 358).

Jones Figueiredo Alves (2012) ressalta que a formação da família moderna não fica restrita ao vínculo consaguíneo, pois é a base afetiva o principal condutor da relação parental e familiar.

A família, para Lacan (2002), exerce uma função primordial na transmissão da cultura. É a família que oferta a primeira educação, a repressão dos instintos e garante o aporte necessário para aquisição da linguagem. O autor discorre ainda que a família “é a base dos sentimentos (...) e transmite estruturas de comportamentos e de representação cujo jogo ultrapassa os limites da consciência” (LACAN, op. cit., p. 13).

(...) A família funciona, fundamentalmente, como elo entre o indivíduo e o coletivo, dando sustentação para o novo membro da comunidade, transmitindo-lhe valores daquela cultura em que está inserido, dando-lhe pertencimento; assim como a família sustenta a própria comunidade, que só pode se manter viva quando seus valores são vivenciados e transmitidos (SIQUEIRA, 2011, p. 119).

Lasch (1991), ao analisar a família norte-americana, pontua que o núcleo familiar cada vez menos é um lugar de proteção e refúgio para seus membros,

destacando que nas últimas décadas houve uma forte invasão do Estado e dos especialistas na família.

Os médicos, outros profissionais de saúde, os assistentes sociais, o Estado, através das políticas de bem-estar social, passaram a analisar e criticar a família e suas fragilidades. Com isso, instalou-se uma crença que a família não era mais capaz de funcionar sozinha, necessitando de apoio e intervenção dos especialistas para cuidar e educar suas crianças (LASCH, 1991).

Segundo Sequeira (2011), as intervenções na família não ficaram restritas aos Estados Unidos. No Brasil, o estado passou a se preocupar com as famílias, especialmente as mais pobres, no final do século XIX. Nesse período inicia-se um controle social da família pobre, realizado por médicos, policiais e juízes.

As transformações na família não foram originadas apenas por questões culturais, históricas e sociais, mas também por uma intervenção política. “O controle exercido pelos especialistas sobre a família contribuiu, e muito, para seu enfraquecimento e essa política, invasora e adestradora da família, foi retirando do indivíduo seu lugar de resistência” (SEQUEIRA, 2011, p. 117).

### 3 A ADOLESCÊNCIA E A RELAÇÃO ENTRE PAIS E FILHOS

A adolescência nem sempre existiu como período específico do desenvolvimento humano, tendo sua conceituação e difusão a partir do século XX (ARIÈS, 1986).

As teorias psicológicas sobre a adolescência tiveram início com os estudos de Stanley Hall, no seu livro *Adolescence*, em 1904. Nesse período a adolescência passa a ser estudada, especialmente pela psicologia, sendo definida por alguns autores como uma fase de “tempestade e tormenta” (AVILA, 2005).

Segundo Avila (2005) os estudos psicológicos sobre a adolescência possuem diferentes concepções:

(...) Por um lado uma visão naturalista e universalizante, reforçando o comportamento patológico do adolescente, e por outro, uma concepção histórica e social, mostrando que este período só pode ser compreendido a partir de sua inserção na totalidade em que foi produzido (p. 01).

Calligares (2011) destaca que os elementos culturais são fundamentais para compreender o adolescer. Para o autor a adolescência é um fenômeno contemporâneo, em que as transformações do ponto de vista fisiológico são apenas um dos aspectos dessa fase.

As vivências conflitivas tão comuns na adolescência ocidental - revolta, insegurança, reatividade, dentre outras – possuem estrita relação com a moratória imposta pelos adultos aos jovens. Apesar da maturação corporal, a sociedade não permite a inserção direta do adolescente no mundo adulto. Com isso, os adolescentes vivenciam momentos de indefinição e tentam, constantemente, saber o que querem dele (CALLIGARES, 2011).

O adolescente para apropriar-se de si e, conseqüentemente, do seu corpo faz diferentes experimentações. É através das experiências cotidianas que o jovem reconhece sua capacidade e passa a se diferenciar das figuras parentais. A experimentação dessa fase conta com aspectos criativos e, às vezes, perigosos. Assim, o jovem na ânsia de se diferenciar pode vivenciar situações de risco (CARRETEIRO, 2010).



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, são definidos como crianças a pessoa até doze anos de idade incompletos, e o adolescente aquele na faixa etária compreendida entre os doze e dezoito anos incompletos.

A criança e o adolescente gozam, ainda segundo a lei brasileira 8069/90, de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e são assegurado-lhes o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como outros aplicadores legais (Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal Brasileira, dentre outros), são dispositivos normativos que servem como parâmetro jurídico para atuação com crianças e adolescentes. No entanto, as etapas do desenvolvimento humano são vivenciadas de modo bastante singular por cada indivíduo, não havendo assim uma precisão etária e homogeneidade sociocultural (COSTA, 2012).

Costa (2012) compreende a adolescência como uma etapa da vida difícil para todos, porém se complexifica em meio às desigualdades sociais e econômicas. A autora pontua ainda a dificuldade do jovem menos favorecido em ocupar um lugar social de reconhecimento.

Embora tudo pareça mais fácil para os(as) adolescentes de hoje, visto que os pais são mais compreensivos, há mais liberdade sexual e maiores opções entre as múltiplas escolhas supostamente possíveis, encontram-se muito mais angustiados frente às crescentes exigências do mundo do trabalho, da sociedade de consumo, do padrão de estética e das restritas possibilidades de pertencimento social (WEINBERG, 2001 apud COSTA, 2012, p. 133).

A adolescência não tem sido a mesma para todos. As vicissitudes desse período têm estreita relação com os contextos individuais, familiares, culturais e sociais de cada jovem. O grupo familiar afeta e, também, é afetado pelo processo da adolescência.

Segundo Freitas (2002), muitos pais ao se depararem com o filho adolescente sentem-se completamente perdidos. O autor pontua que o crescimento dos filhos provoca nos pais uma situação conflitiva, uma vez que terão de elaborar vários lutos:

aceitar a finitude da vida, o envelhecimento e que os mais jovens ocuparão seu lugar.

Em meio a todos os lutos e conflitos vivenciados pela família durante as fases de desenvolvimento dos seus componentes, os pais possuem uma função fundamental no processo educativo dos seus filhos.

No contexto familiar, consideramos que os pais – os responsáveis pelo processo de filiação socioafetiva – são aqueles que se comprometem e se envolvem com seus filhos, exercendo as funções de autoridade, cuidado, sustento, atenção e proteção, independente de formalidades legais que regem as relações. Para que haja a materialização do vínculo filial, é preciso que os pais reconheçam seus filhos e que estes se sintam reconhecidos e seguros na relação (PEREIRA & SUDBRACK, 2010, p. 68).

As figuras de autoridade, na maioria das vezes os pais, são responsáveis pela educação infanto-juvenil, tendo a função de controlar e monitorar a inserção dos filhos no meio social, assim como garantir sua segurança e proteção.

No entanto, Sudbrack (2003) pontua que as figuras de autoridade podem ser desempenhadas por diferentes pessoas de referência, não necessariamente o pai biológico. A autoridade, através da função paterna, tem como atribuição estruturar psicologicamente os sujeitos – crianças e adolescentes, introjetando-os dentro da lei simbólica e do interdito.

A função paterna, em sua dimensão profunda e estruturante do sujeito, possui pelo menos quatro níveis paralelos constitutivos da paternidade: a paternidade biológica (o pai de sangue), a paternidade legal (o pai do registro de nascimento – do nome), a paternidade social (o provedor, o educador, o responsável) e, por fim, a paternidade simbólica (a lei introjetada – o interdito) (SUDBRACK, 2003).

Wagner (2003) assinala que é comum, atualmente, pais e mães não possuírem referências claras do que deveriam fazer em questões simples do cotidiano dos filhos. E sem saber como agir com os filhos, os pais ofertam muitas vezes uma educação inconsistente. As relações de poder que historicamente se estabeleciam de forma hierárquica, na qual o pai detinha a autoridade e era reforçado pela mãe, estão diluídas na atualidade, afirma a autora.

Os adolescentes, durante o processo educativo, necessitam de limites e regras para se organizarem social e psicologicamente. Os adultos, muitas vezes, não exercem sua autoridade por não compreenderem a importância dos limites na vida

do jovem; e, ainda, por se sentirem perdidos e impotentes na construção dos valores e regras sociais. Diante das dificuldades dos adultos frente ao processo educativo dos adolescentes, muitos correm o risco de assumir práticas rígidas ou permissivas demais (PEREIRA & SUDBRACK, 2010).

Para Vilhena (2005), o comportamento dos adultos de não impor limites e regras na vida de crianças e adolescentes consiste em uma espécie de abandono da função paterna – abandono da responsabilidade e da autoridade.

Em meio às fragilidades parentais, especialmente no que consiste a função paterna, os adolescentes muitas vezes se sentem abandonados afetivamente:

(...) Quando chegam à adolescência sem regras claras, sem referências maternas e paternas sólidas e coerentes, é natural que procurem, então, nos pares ou nas outras figuras de autoridade (como as representadas pela escola) a segurança, o apoio, as regras não encontradas no seu primeiro grupo de pertencimento (a família) (PEREIRA & SUDBRACK, 2010, p. 71).

Porém, Sudbrack (2003) reforça que essa dimensão da falta de referências sólidas da autoridade paterna na atual sociedade brasileira torna os jovens mais vulneráveis ao envolvimento em situações de risco, como comportamentos violentos e de adesão ao tráfico de drogas.

Segundo Penso et. al. (2012), a fragilidade da autoridade parental e o contexto de exclusão são os principais desencadeadores da inserção do adolescente na vida marginal: transgressão e conflito com a lei.

A estrutura familiar e a transmissão cultural de valores são fundamentais para evitar um comportamento anti-social e afastar os adolescentes da prática de atos infracionais, porém essa tarefa se complexifica quanto maior for a desorganização social da comunidade onde está inserida a família (JESUS, 2006).

Diante da dificuldade familiar de exercer sua tarefa educativa e proteger os jovens das situações de risco tão comuns nos espaços sociais e comunitários, as figuras de autoridade muitas vezes terceirizam essa função (LASCH, 1991; WAGNER, 2003; CAVALCANTI, 2012).

Na atualidade, muitos pais se sentem desautorizados e sem capacidade de cuidar e de educar seus filhos, delegando com certa frequência essa tarefa aos especialistas e educadores.

A intervenção na família, através da figura do especialista, teve início no século XIX, com as intervenções médico-higiênicas. O objetivo principal dessas intervenções era orientar as famílias como cuidar e educar as crianças, tendo como parâmetros os saberes médico, psiquiátrico e psicológico. Outro ponto relevante do trabalho dos especialistas, consistia na detecção precoce de possíveis doenças ou distúrbios (CAVALCANTI, 2012).

Em meio a tantas interferências, a família muitas vezes não sabe como lidar sozinha com as várias exigências contemporâneas, especialmente no que tange a educação dos filhos. Brito (2000) sinaliza a importância de a família ser fortalecida na sua capacidade de educar seus filhos, opondo-se assim à compreensão anterior que classificava a família como sem recursos ou desestruturada para orientar e cuidar dos jovens. A autora discorre ainda que:

(...) muitas vezes denominávamos patológicas as formas de viver, ou sobreviver, de diversas famílias. Agora, elas têm que ser pensadas com seus recursos existentes, mesmo que fragilizadas. Elas precisam de assistência para poder lidar com seus filhos, para entender o que passa com as suas crianças. A justiça acaba sendo o último recurso que estas famílias dispõem para auxiliá-las nesta tarefa, quando todas as outras passagens por instituições podem ter falhado em seu objetivo de ajuda (BRITO, op. cit., p. 9).

Cada família possui seu repertório próprio de entendimentos e regras para educar e cuidar dos seus filhos, porém, muitas vezes, devido a diversos fatores psicodinâmicos e sociais, o grupo familiar se fragiliza e passa não conseguir exercer sua função educativa.

De acordo com Cavalcanti (2012), “culpabilizá-los (os pais) tem sido o procedimento mais comum, no entanto, é apenas o caminho mais fácil, o que não ajuda e até impede uma reflexão que aponte outras saídas” (p. 151).

#### 4 A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES E O TRABALHO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

O conflito sempre esteve presente nas relações humanas, e na família nem sempre a convivência entre seus membros é tranquila. O espaço doméstico muitas vezes não se configura como um espaço de proteção, ao contrário torna-se com frequência um lugar de violência (MOREIRA, 2009). Na tentativa de solucionar os conflitos, muitas famílias buscam o Poder Judiciário.

O acesso à Justiça, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, garantiu o ingresso da população ao Poder Judiciário de forma ampla e gratuita. Assim, cada vez mais, os cidadãos buscam na Justiça a possibilidade de sanar vários conflitos do cotidiano (ROSA, 2012).

De acordo com Rosa (2012), a legitimidade do estado de decidir a melhor solução dos conflitos, através da figura do juiz, nasce do contrato social no qual os homens delegam a um terceiro o direito de fazer a guerra em busca da paz.

Unidos pelo conflito, os litigantes esperam por um terceiro que o “solucione”. Espera-se pelo judiciário para que diga quem tem “mais ou melhor” direitos, mais razão ou quem é vencedor da contenda. Trata-se de uma transferência de prerrogativas que, ao criar “muros normativos” engessa a solução da lide em prol da segurança, ignorando que a reinvenção cotidiana e a abertura de novos caminhos são inerentes a um tratamento democrático (SPENGLER; MORAIS, 2007, p. 309).

Diante da transferência de funções, o Estado – Juiz passa a ser o maior responsável pela resolução dos conflitos, acarretando um apaziguamento das vontades e capacidades individuais e coletivas.

O fenômeno da “judicialização da vida”, segundo Aleixo & Pereira (2012), consiste no movimento contemporâneo de capilarização do direito e suas instituições na vida social. As autoras pontuam ainda que essa capilarização configura uma crescente regulação de espaços até então inacessíveis ao direito.

Para Nascimento (2012), a judicialização da vida compreende um movimento no qual o Poder Judiciário se torna a instituição mediadora do viver. A autora acrescenta que o domínio Jurídico tem se expandido por espaços antes habitados por outros saberes e práticas, capilarizando a função do tribunal às diversas esferas do cotidiano.

Antunes (2010) aponta que a família também passou a recorrer ao Judiciário para resolver questões de ordem privada. A autora ressalta que o enfraquecimento da autoridade parental, as conquistas feministas, a desvinculação da sexualidade da função procriadora, o surgimento do divórcio, o reconhecimento dos direitos das crianças, as novas configurações familiares, a amplitude de abrangência do poder estatal na garantia de direitos individuais, dentre outros processos históricos e políticos, são desencadeadores de várias transformações nas relações familiares e humanas.

Segundo Aleixo & Pereira (2012), o vazio da referência familiar tem gerado com frequência a judicialização e/ou policialização dos conflitos familiares. As autoras destacam que pais e mães têm procurado a polícia e/ou a Justiça para exercer o papel de interdição dos filhos e determinarem o que eles podem ou não podem fazer.

Na fase da adolescência, Levy (2003, p. 37) destaca que “(...) alguns pais ou responsáveis que procuram as Varas da Infância e da Juventude, incapacitados de entender seus filhos e dialogar com eles, outorgam ao juiz o poder de encontrar soluções para seus conflitos familiares”. A autora coloca ainda que muitas vezes as famílias buscam uma referência externa para proteger e organizar as relações familiares, e assim mediar conflitos que já atingiram um nível insustentável de tensão.

No contexto das famílias, a judicialização retrata uma verdadeira crise da autoridade familiar cuja função de interdição do pai (ou daquele que o representa) é delegada à figura do juiz (ALEIXO; PEREIRA, op. cit., p. 152).

No entanto, para Sequeira (2011), a família não é a principal responsável pelas dificuldades que enfrenta, são os problemas sociais que invadem a família e a fragiliza demasiadamente.

Fávero et. al. (2011) acrescenta que o Judiciário é solicitado muitas vezes para solucionar situações que, embora se expressem de modo particular, decorrem das extremas condições de desigualdade sociais.

Ainda que na sociedade contemporânea existam múltiplos arranjos familiares, o modelo ideologicamente construído considerado como ideal e saudável parece ser o da família conjugal nuclear, originada pelo casal heterossexual e seus filhos,

vivendo com uma renda capaz de prover todas as necessidades da família. As crianças e os adolescentes estão matriculados e frequentando o Ensino Regular e não são vítimas de exploração do trabalho infantil-juvenil. Esta família ainda encontra-se livre de conflitos e de violências (MOREIRA, 2009).

As famílias que estão fora do “modelo ideal” correm maior risco dos seus conflitos serem judicializados: “(...) Mais do que povoar o nosso imaginário, ele (ideal de família) pode compor e sustentar de alguma forma as práticas de assistência à família e servir de modelo normativo, inclusive para os textos Jurídicos” (MOREIRA, op. cit., p. 64).

O Poder Judiciário, como preconizado no art. 150 da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, tem que destinar parte do seu orçamento para contratação de equipe interprofissional, a qual será destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (Lei 8060/90, art. 151).

As equipes interprofissionais no Judiciário, como destaca Fávero et. al. (2011), são compostas, na grande maioria, por psicólogos e assistentes sociais.

A Psicologia Jurídica, assim como a própria Psicologia, teve sua prática inicial voltada para a realização de exames e avaliações. A práxis do psicodiagnóstico foi bastante difundida no campo Jurídico; as técnicas psicológicas eram vistas como neutras, objetivas e de caráter universal (BRITO, 2005).

Na atualidade, segundo Brito (2005), o exercício da Psicologia Jurídica não se restringe à elaboração de psicodiagnósticos ou à identificação de patologias. A autora adverte há necessidade de que os profissionais, a partir das suas especialidades, possam desmistificar a visão de um trabalho puramente pericial.

(...) O psicólogo, muitas vezes, vai interpretar para os operadores do Direito a situação que está sendo analisada, ou ainda recontar o fato, a partir de um outro referencial. Cabe ressaltar, entretanto, que interpretar não significa descobrir, desvendar, como por vezes anseiam os que aguardam um relatório (...) Para isso, faz-se

necessário re-significar, de acordo com o referencial da psicologia, as demandas que são direcionadas aos psicólogos (BRITO, op. cit., p. 13).

Para Fávero et. al. (2001), o trabalho do psicólogo na Justiça vai além da elaboração de relatórios ou pareceres, pois consiste acima de tudo um momento de transformação e mudança mútua.

Nesse sentido, Levy (2003) aponta que os profissionais de psicologia, especialmente os que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco, devem auxiliar os pais através de uma “restauração” das funções parentais. Ou seja, disponibilizar espaços de reflexão para que os pais recuperem a capacidade de impor regras e limites, objetivando a reinstauração da lei e do interdito na vida dos filhos.

A família deve ser assistida no sentido de um fortalecimento de sua capacidade de educar, mesmo as que possuem os vínculos familiares fragilizados. Os pais que buscam o Judiciário necessitam de apoio para compreender melhor seus filhos, principalmente pelo fato da Justiça, muitas vezes, ser o último recurso que essas famílias dispõem (BRITO, 2000).

As instituições que atendem jovens e suas famílias são fundamentais para possibilitar transformações nas dinâmicas familiares, uma vez que muitas famílias não são capazes de sozinhas modificar seus modos de agir e pensar. Assim, é importante considerar a participação institucional para a promoção das transformações no ambiente sociofamiliar (PENSO et. al., 2012).

O aumento da judicialização dos conflitos familiares é um risco para família e seus membros, destaca Moreira (2009):

Há uma tensão permanente, há um risco de que a regulamentação excessiva esvazie os lugares simbólicos no interior da família e retire, especialmente dos adultos, para colocá-los sob a tutela do Estado (p. 61).

Segundo Benghozi (apud Levy, 2003), decisões judiciais que desqualificam a autoridade parental é um risco, pois gera um enfraquecimento dos laços familiares e retira da família sua capacidade de mobilização e de mudança.

No entender de Nascimento (2012), a família cada vez mais depende de outras instituições para solucionar suas problemáticas, tendo a judicialização



colaborado bastante para que o núcleo familiar não desenvolva sua autonomia e criatividade para construir suas próprias estratégias de resolução de conflitos.

O trabalho da psicologia, como destaca Travieso (apud Levy, 2003), deve colaborar ativamente para devolver à família, e seus membros, sua capacidade de reflexão e resolução. A psicologia deve ser capaz de estimular a família a resgatar seu poder de decisão frente às dificuldades diárias.

A finalidade do trabalho com as famílias, independente do contexto, é ajudá-las a transformar as situações de sofrimento e dificuldades em ações mais favoráveis e catalisadoras de saúde, tanto do ponto de vista individual quanto do grupo familiar e da coletividade. Ajudá-las a desenvolverem uma ação conjunta de corresponsabilidade partilhada (MARRA, 2010, p. 168).

A atuação do psicólogo no trabalho com famílias de condições socioeconômicas e culturais diversas requer adaptações e inovações, a fim de criar formas viáveis de se fazer intervenções que são de natureza transformativa (COSTA; PENSO, 2010).

O conceito de intervenção psicossocial, segundo Costa & Penso op. cit., refere-se ao trabalho com sujeitos que, por diferentes razões, possuem dificuldades inter-relacionais no contexto social em que estão inseridos: famílias com pendências judiciais, encaminhadas para terapia por obrigação, adolescentes em conflito com a lei, dentre outros. As autoras apontam ainda que essas intervenções implicam a necessidade de compreensão das questões subjetivas articuladas com a realidade social. Por fim, advertem que essa análise sempre deverá ser realizada com a participação ativa do sujeito, objetivando descobrir suas potencialidades e, também, contribuir para a criação de um espaço de reflexão para modificações de vida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As famílias, nas últimas décadas, vêm sofrendo várias mudanças sociais e culturais significativas, tendo essas modificações afetado a psicodinâmica do grupo familiar, em especial a relação entre pais e filhos.

A dificuldade vivenciada por algumas famílias de exercer suas funções parentais, principalmente a de proteção e a de formação das crianças e dos adolescentes, acarreta, na atualidade, uma fragilização dos vínculos familiares. E, com isso, profissionais especialistas muitas vezes são convocados a solucionar conflitos e tentar restaurar a harmonia da instituição familiar.

O Poder Judiciário, por sua vez, não fica de fora das questões que outrora permaneciam exclusivamente a esfera privada.

Na adolescência ocidental é comum à transgressão de regras sociais e legais por parte de alguns jovens, fato este que desencadeia vários conflitos no ambiente familiar. Assim, problemáticas intrafamiliares muitas vezes são levadas a Justiça pela necessidade da família de impor limites e regras na vida do adolescente.

A judicialização dos conflitos familiares, especialmente na fase da adolescência, ocorre com maior frequência nas famílias menos favorecidas economicamente. No entanto, a ausência de uma figura de autoridade é o fator que mais vulnerabiliza a relação do jovem com o seu grupo familiar e social.

As crianças e os adolescentes, ao longo do processo educativo, necessitam de regras e limites claros para se organizarem social e psiquicamente. Porém, em meio a tantas modificações e transformações, muitos pais ou responsáveis não conseguem exercer a autoridade necessária para a formação infanto-juvenil.

Além da fragilidade da autoridade parental, a exclusão social e a desigualdade são fatores que contribuem demasiadamente para que famílias recorram ao Judiciário.

Durante o acompanhamento de jovens e suas famílias na Justiça, como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é comum que psicólogos sejam convocados a intervir e a colaborar com o desfecho da problemática familiar.

Desse modo, a intervenção do profissional de psicologia deve estar comprometida com o empoderamento do grupo familiar e com o fortalecimento da capacidade educativa dos pais ou responsáveis. A família assim como o adolescente devem ser estimulados a criar suas próprias alternativas para

superarem suas dificuldades pessoais e familiares. Portanto, o trabalho do psicólogo jurídico deve considerar o contexto social, político, econômico, cultural que a família e o jovem estão inseridos.

Apoiar à família é fundamental para colaborar no desenvolvimento do adolescente e, conseqüentemente, afastá-lo de possíveis situações de risco, como uso de drogas e envolvimento com atos ilícitos.

No entanto, diante da fragilização dos grupos familiares mais pauperizados, torna-se necessário um trabalho governamental mais veemente com essas famílias, através da criação e efetivação de políticas públicas de proteção, erradicação da pobreza e protagonismo social.

Assim, é necessário que sejam garantidas às famílias, nos seus mais variados arranjos, as condições básicas de sobrevivência, como moradia, saneamento, emprego, entretenimento, dentre outros.

Por fim, a judicialização dos conflitos familiares, em especial na fase da adolescência, não garantirá a solução das problemáticas vivenciadas pela família. O enfrentamento das dificuldades parentais de impor regras e limites na vida dos filhos requer uma atuação conjunta de várias instituições, a família, a comunidade e o Poder Público.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Klelia Canabrava; PEREIRA, Lusía Ribeiro. **Família e seus filhos: desafios da pós-modernidade**. In: ASSIS, Zamira (coord.). Família em perspectiva: uma abordagem multidisciplinar. Curitiba, Juruá, 2012.

ANTUNES, Ana Lúcia Marinônio de Paula. **“Sentença vem de sentimento”**: sobre a subjetividade dos atos jurídicos. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação – certificado Digital Nº 0812167/CA, 2010. Disponível em <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812167\\_2010\\_cap\\_1.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812167_2010_cap_1.pdf) > Acesso em: 05/02/2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

AVILA, S. de F. O. **Adolescência como ideal social**. 1 Simp. Internacional do Adolescente, Mai, 2005. Disponível em <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200008&script=sci\\_arttext&lng=pt](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200008&script=sci_arttext&lng=pt) > Acesso em: 22/01/2013.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRITO, Leila Maria Torraca. **A construção do lugar da psicologia jurídica**. Publicação do 1º encontro de psicólogos jurídicos do tribunal de justiça do estado do Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/37387477/1o-Encontro-Psicologos-Juridicos-TJRJ-1999> >. Acesso em 04/12/2012.

BRITO, Leila Maria Torraca. **Reflexões em torno da psicologia jurídica**. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K; RAMIREZ, D. C. (Orgs). O trabalho do psicólogo no campo jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CALLIGARES, Contardo. **A adolescência**. 4ª reimp. da 2ª ed. de 2009. São Paulo: Publifolha, 2011.

CARRETEIRO, Tereza Cristina. **Adolescências e experimentações possíveis**. In: Marra, M. M.; Costa, L. F. Temas da clínica do adolescente e da família. São Paulo: Ágora, 2010.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth. **A sabedoria perdida dos pais e as certezas dos especialistas**. In: CAVALCANTI, Ana Elizabeth; ARAUJO, Leticia Rezende (Orgs). Navegar é preciso, clinicar não é preciso: 30 anos de prática psicanalítica no CCPL. Recife: Casa do Psicólogo, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf)>. Acesso em 24/10/2012.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violência**. Rev. Brás. Adolescência e Conflitualidade, (6): 123-161, 2012.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida. **A dimensão clínica das intervenções psicossociais com adolescentes e famílias**. In: Marra, M. M.; Costa, L. F. Temas da clínica do adolescente e da família. São Paulo: Ágora, 2010.

AGUIAR, Eduardo da Costa. **Monografia: início, tranquilidade e defesa**. 3. ed. Olinda: Livro Rápido, 2010.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro. **Adolescência, família e drogas: a função paterna e a questão do limite**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

GOMES, M.A.; PEREIRA, M. L. D. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas.** Rev. Ciência & Saúde Coletiva, 10(2): 357-363, 2005.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral.** Campinas, SP: Servanda Editora: 2006.

ALVES, Jones Figueiredo. **A família no contexto da globalização e a socioafetividade como seu valor jurídico fundamental.** Rev. Advocatos Pernambuco, Ano 5, Nº 9, Dez, 2012.

LACAN, J. **Os complexos familiares.** Tradução, Marco Antônio Coutinho Jorge, Potiquara Mendes da Silveira Júnior. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LASCH, Christopher. **Refúgio no mundo sem coração. A família: santuário ou instituição sitiada?** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991.

LEVY, Lídia. **“Quero falar com o Dr. Siro”: o poder judiciário e a função paterna.** In: CARNEIRO, Terezinha Feres (Coord.). Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. São Paulo: Loyola, 2003.

MARRA, Marlene Magabosco. **Aspectos socioeducativos da clínica de família.** In: Marra, M. M.; Costa, L. F. Temas da clínica do adolescente e da família. São Paulo: Ágora, 2010.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **As desigualdades sociais e a produção da judicialização da infância e da adolescência no Brasil.** In: MAYORGA, C.; RASERA, E.; PEREIRA, M. (Orgs.). Psicologia social: sobre desigualdades e enfrentamentos. Curitiba: Juruá, 2009.

NASCIMENTO, Maria Livia. **Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização.** Rev. Psicologia & Sociedade, 24 (n. spe.): 39-44, 2012.

NOVAES, Maria Helena. **A convivência entre as gerações e o contexto sociocultural**. In: PEREIRA, T. S.; PEREIRA, R. C (Coord.). *A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

PENSO, Maria Aparecida et al. **Jovens pedem socorro: o adolescente que praticou ato infracional e o adolescente que cometeu ofensa sexual**. Brasília: Líber livro, 2012.

PEREIRA, S. E. F. N.; SUDBRACK, M. F. O. **A escola como contexto complementar à clínica da adolescência**. In: Marra, M. M.; Costa, L. F. *Temas da clínica do adolescente e da família*. São Paulo: Ágora, 2010.

ROSA, Conrado Paulino. **Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SCHMIDT, A. P. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rev. Da Faculdade de Direito UniRitter, 2009. Disponível em: <<http://seer.uniritter.edu.br/index.php/direito/article/viewFile/252/168>> Acesso em: 12/11/2012.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. **Vidas abandonadas: crime, violência e prisão**. São Paulo: EDUC:FAPESP, 2011.

SILVA, C. M.; CHAVEIRO, F. E. **Demografia e família: as transformações da família no século XXI**. Boletim do Instituto Goiano. Geogr, Goiana, v. 29, n.2, p.171-183, 2009.

SPENGLER, Fabiana Marian; MORAIS, José Luiz Bolzan. **O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e a construção de uma resposta consensuada: a “jurisconstrução”**. Ver. Seqüência, nº 55, p. 303-326, dez. 2007.

SUDBRACK, M. F. O. **O adolescente e as drogas no contexto da justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.

TEIXEIRA, C. L; PARENTE, F. S & BORIS, G. D. B. **Novas configurações familiares e suas implicações subjetivas: reprodução assistida e família monoparental feminina**. Rev. PSICO, Porto Alegre: PUCRS, v. 40, n.1, PP. 24-31, jan./mar.2009.

VILHENA, Junia. **Repensando a família**. In: Psicologia.com.pt, 2005. Disponível em <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0229.pdf>> Acesso em: 29/01/2013.

WAGNER, Adriana. **A família e a tarefa de educar: algumas reflexões a respeito das famílias tradicionais frente a demanda moderna**. In: CARNEIRO, T. F. (Org.) Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. São Paulo: Loyola, 2003.